

# Termo de Referência 261/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                           | Editado por            | Atualizado em            |
|--------------------|------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| 261/2024           | 114702-ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA/DF | DANILLO RAMOS DA SILVA | 30/07/2024 15:16 (v 8.1) |
| Status             | ASSINADO                                       |                        |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado | 308/2024              | 04600.001848/2024-23    |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### Escola Nacional de Administração Pública

#### (Processo Administrativo nº 04600.001848/2024-23)

**1.1.** Contratação de serviço técnico profissional especializado predominantemente intelectual de instrutoria em cursos de curta e média duração do catálogo da Enap, presencial ou através de ambiente virtual para uma turma do curso "**Praticando a Gestão do Conhecimento no Setor Público**", destinado servidoras e servidores públicos federais, estaduais e municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.2.1.** Trata-se de serviço a ser executado entre os dias **5 a 12/8/2024**, com pagamento em 1 (uma) parcela, cujo prazo de vigência foi estabelecido para a execução dos serviços, liquidação das despesas e os respectivos pagamentos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O objeto da contratação não está expressamente previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que é dispensável o seu registro, nos termos do art. 7º, inciso IV do Decreto nº 10.947, de 2022.

**2.2.** A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, ela tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;

fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de: administração pública, educação fiscal e fazendária, serviços públicos, e políticas públicas;

apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e,

executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

**2.3.** Entre as atividades preponderantes da Enap, destacam-se a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, que aprova o estatuto da Enap.

**2.4.** O papel da Enap enquanto escola de governo ganhou novos contornos com a instituição da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas PNDP pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações. Essa Política tem como objetivo estabelecer uma cultura de planejamento de ações de desenvolvimento entre todos os órgãos da Administração Pública Federal, com base no alinhamento das necessidades de cada órgão e entidade.

**2.5.** De acordo com o art. 13 do referido Decreto, caberá à Enap, entre outras atribuições, coordenar as iniciativas de desenvolvimento de pessoas dos órgãos e das entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e atuar, em conjunto com os órgãos centrais dos sistemas

estruturadores, na definição, na elaboração e na revisão de ações de desenvolvimento das competências essenciais dos sistemas estruturadores.

**2.6.** Nesse contexto, a Escola tem se adaptado às diversas mudanças vividas no âmbito social e educacional, desenvolvendo cursos na modalidade remota, que incorporam a associação de atividades síncronas (presenciais conectadas) com atividades assíncronas (em ambiente virtual).

**2.7.** Nessa perspectiva, proporcionar aos servidores públicos soluções de capacitações que proporcionem experiências de aprendizagem transformadoras, baseadas em metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem, é imprescindível.

**2.8.** Essa iniciativa responde ao compromisso de aprimorar o desempenho dos servidores públicos, por intermédio de novos conhecimentos, métodos e técnicas voltados para a melhoria dos processos de trabalho, tendo como base os valores e competências que permeiam o compromisso ético no exercício da função pública.

**2.9.** Por esse motivo, em consonância com arts. 13 e 14 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações, e dos incisos I e II do parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, e considerando, ainda, a oferta do curso "**Praticando a Gestão do Conhecimento no Setor Público**", a Enap capacita servidores públicos federais, estaduais e municipais, lotados em órgãos públicos, mediante oferta desses cursos nas modalidades de turmas exclusivas, Enap em Rede ou ainda turmas Abertas.

**2.10.** Desse modo, a realização do referido curso pretende aprimorar o desempenho dos servidores públicos, por intermédio de novos conhecimentos, métodos e técnicas voltados para a melhoria dos processos de trabalho, tendo como base os valores e competências que permeiam o compromisso ético no exercício da função pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.1.** O curso "**Praticando a Gestão do Conhecimento no Setor Público**" tem como objetivo preparar seus participantes para que ao final possam:

- Identificar o novo modelo de gestão do conhecimento para a Administração Pública;
- Reconhecer a importância do diagnóstico na gestão do conhecimento;
- Selecionar estratégia, projetos e estrutura de governança para a elaboração do Plano de Gestão do Conhecimento (PGC);
- Propor a escolha e definição do projeto piloto; avaliação de resultados; e lições aprendidas na implementação;
- Desenvolver o Plano de Gestão do Conhecimento.

#### **3.2. Ementa das Atividades**

- Conceitos de conhecimento tácito e explícito;
- Ciclo de conversão do conhecimento;
- Conceito de gestão do conhecimento;
- Gestão do conhecimento na gestão pública;
- Práticas de Gestão do Conhecimento e Plano de Gestão do Conhecimento (PGC).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Para a contratação a que se destina este Termo de Referência, deve ser selecionado profissional de notória especialização na temática, além de experiência docente e/ou profissional nas áreas afins relacionadas ao tema do evento de capacitação.

### 4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado para a atividade predominantemente intelectual de instrutoria em cursos de curta e média duração do catálogo da Enap, presencial ou através de ambiente virtual, que em sua execução não possibilita a adoção de critério mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### 4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção dessa exigência não se mostra eficaz uma vez que o valor da referida contratação está diretamente relacionado aos valores máximos estipulados pela Contratante.

### 4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 4.6. Razão da Escolha da Contratada e Notória Especialização

4.6.1. Diante do objetivo da capacitação, do perfil de demandas, o perfil de notória especialização identificado para execução do curso objeto desta contratação, a Administração se baseou na formação acadêmica e na experiência profissional de **José Alberto de Siqueira Brandão**, em razão do perfil profissional que se adequa à plena satisfação do objeto a ser contratado, cuja notória especialização está demonstrada a seguir.

4.6.2. Sobre a notória especialização da pessoa contratada, é possível afirmar que profissionais que desempenham atividade de facilitação de oficinas têm notória especialização com fundamento na sua formação técnica, na sua experiência profissional e na sua capacidade intelectual na área de sua especialidade. Ressalte-se que essa notória especialização é prerrogativa da Administração, conforme Decisão nº 439/98 do TCU:

[...] Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.

4.6.3. Ainda nessa linha, a mesma Corte, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu que:

[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto.

4.6.4. No caso do curso alvo desta contratação, a Administração se baseou na formação acadêmica e experiências profissionais e técnicas da pessoa acima indicada. Conforme destaca seu currículo, ele é

Doutor em Administração (Universidade Federal de Pernambuco/UFPE), Mestre em Administração (Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN), LLM em Direito da Economia e da Empresa (Fundação Getúlio Vargas/FGV), Especialista em Ciência de Dados e Big Data (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC/MG), Pósgraduado em Consultoria Empresarial (Universidade de São Paulo/USP), Bacharel em Administração (UFRN), Bacharel em Direito (Universidade Potiguar/UNP), Bacharel em Ciências Contábeis (UFPE) e Licenciando em Computação (UFRPE). Professor Emérito da Universidade Potiguar, onde exerceu o cargo de Diretor de Campus (UNP/Mossoró). Foi Professor associado e Diretor de Campus da Universidade Estadual de Pernambuco (UPE/Caruaru), Professor e Coordenador Acadêmico da Faculdade Nova Roma (FNR), Professor assistente e Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação na Faculdade SENAC Pernambuco, Professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Professor convidado do MBA em Gestão de Pessoas da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Exerce o cargo de Gestor Governamental na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco (SEPLAG/PE). Atuou no Núcleo de Gestão do Conhecimento e no Núcleo de Ciência de Dados do Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE). Atualmente exerce o cargo de Diretor de Administração e Finanças na Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). Tem experiência também nas áreas de Administração Pública, Administração Estratégica, Administração de Recursos Humanos, Empreendedorismo e Direito Empresarial.

#### 4.7. Formações acadêmicas/titulações

**2013 - 2017. Doutorado em Administração.** Universidade Federal de Pernambuco.

Título: Aprendizagem de Praticantes da Estratégia na Gestão do Pacto pela Educação em Pernambuco, Ano de obtenção: 2017.

**1995 - 1998. Mestrado em Administração.** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Título: O Perfil Empreendedor como Fator de Competitividade: Um Estudo Sobre a Indústria Moveleira da Grande Natal, Ano de Obtenção: 1999.

**2018 - 2020. Especialização em Ciência de Dados e Big Data.** PUC Minas Gerais.

Título: Análise Preditiva Mediante Séries Temporais: Estudo sobre a carga horária de um programa de formação no setor público.

**1995 - 1996. Especialização em Formação de Consultores Empresas de Pequeno Porte.**

Faculdade FIA de Administração e Negócios.

**2008 - 2012. Graduação em Ciências Contábeis.** Universidade Federal de Pernambuco.

**1993 - 2003. Graduação em Direito.** Universidade Potiguar.

**1989 - 1993. Graduação em Administração.** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

#### 4.8. Experiências profissionais mais recentes

**Agência Pernambucana de Águas e Clima, APAC.**

2021 - Atual. Vínculo: Servidor Público. Diretor de Administração e Finanças.

**Instituto de Gestão Pública de Pernambuco, IGPE.**

2018 - 2021. Vínculo: Servidor Público. Gestor Governamental em Planejamento e Gestão.

**Instituto Federal de Pernambuco, IFPE.**

2020 - 2021. Vínculo: Bolsista. Professor Formador, Disciplina ministrada: Empreendedorismo.

**Faculdade SENAC Pernambuco, SENAC.**

2018 - 2019. Vínculo: Celetista. Coordenador Pós-graduação Extensão e Pesquisa. Disciplinas ministradas: Empreendedorismo, Gestão de Processos, Estatística aplicada, Contabilidade Aplicada e Projeto Interdisciplinar. Professor convidados nos cursos de Especialização em Gestão de Negócios e Docência no Ensino Superior.

**Faculdade Estácio do Recife, Estácio FIR.**

2018 - 2018. Vínculo: Professor Convitado. Docente na disciplina "Gerenciamento de Comunicações e Aquisições", na pós-graduação em Engenharia e Gestão da Qualidade e de Projetos.

**Fundação Getúlio Vargas, FGV.**

2009 - 2012. Professor convidado. Docente da disciplina Comunicação Empresarial no curso de Pós-graduação em Administração.

**Faculdade Nova Roma, FNR.**

2007 - 2012. Coordenador Acadêmico - Professor Adjunto. Atuou como Coordenador Acadêmico e Coordenador do Curso de Administração. Atividades 02/2008 - 08/2012 Ensino, Administração - Certificado pela FGV, Nível: Graduação Disciplinas ministradas: Introdução à Administração Teoria Geral da Administração.

**Universidade Federal de Pernambuco, UFPE.**

2010 - 2011. Professor Substituto. Disciplinas ministradas: Administração De Recursos Humanos, Administração e Processo Decisório.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte metodologia:

**5.1.1.** Esse curso será realizado na modalidade remota, ou seja, ocorrerá em uma sala virtual, por meio do aplicativo de videoconferência Zoom, oportunidade em que os participantes e docente irão se encontrar em dias e horários marcados.

### 5.2. Carga-Horária:

**5.2.1.** A carga horária será de 20 horas, sendo as 18 horas de aulas síncronas (remuneradas) e 2 horas assíncronas (não remuneradas).

### 5.3. Público-Alvo:

**5.3.1.** Compõe o público alvo as servidoras e servidores públicos federais, estaduais e municipais.

### 5.4. Horário:

**5.4.1.** As atividades estão previstas para ocorrer das 14h30m às 17h30m.

### 5.5. Período de realização:

**5.5.1.** As atividades estão previstas para ocorrer entre os dias 5 a 12/8/2024.

### 5.6. Local de Realização:

**5.6.1.** Plataforma Zoom Meetings, Google Sala de Aula e/ou outros meios de webconferência.

### 5.7. Produtos a serem entregues:

**5.7.1.** Não há

### 5.8. Cronograma das atividades e valor do projeto

| Curso                                                | Atividade                                                                                                     | C.H. Remunerada | Período        | Valor Hora/ Aula (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|------------------------|-------------------|
| Praticando a Gestão do Conhecimento no Setor Público | Instrutoria em cursos de curta e média duração do catálogo da Enap, presencial ou através de ambiente virtual | 18 horas        | 5 a 13/8 /2024 | 110,12                 | 1.982,16          |
| Valor Total                                          |                                                                                                               |                 |                |                        | 1.982,16          |

**5.8.1.** O valor da hora é de R\$ 110,12 (cento e dez reais e doze centavos) para as atividades de Instrutoria em cursos de curta e média duração, conforme o Anexo I da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023 e suas alterações posteriores. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.982,16 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

**5.9.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a pessoa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** A pessoa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.5.** Após o término efetivo dos serviços, a documentação deverá ser atestada pelo responsável pelo evento, pela Coordenação-Geral e pela Diretoria demandante, mediante anexação do "Formulário de Execução de Serviços" aos autos administrativos.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o "Formulário de Execução de Serviços".

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a pessoa contratada:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **7.3. Do recebimento**

**7.3.1.** O recebimento dos serviços será realizado por meio do Formulário de Execução de Serviços, conforme descrito no item 7.1. do presente Termo de Referência.

### **7.4 Liquidação**

**7.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar, e;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a pessoa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

**7.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da pessoa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da pessoa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à pessoa contratada a ampla defesa.

**7.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a pessoa contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.5. Prazo de pagamento**

**7.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à pessoa contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## **7.6. Forma de pagamento**

**7.6.1.** O pagamento será realizado em parcela única e ficará condicionado à realização das atividades descritas no item 5, com o cumprimento das atividades e à entrega dos produtos. A realização do pagamento atenderá ao disposto no artigo 5º da Resolução nº 50, de 25 de outubro de 2023, e alterações posteriores.

**7.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **7.7. Cessão de crédito**

**7.7.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.7.2.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, estão vedadas.

**7.7.3.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da pessoa contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.7.4.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (pessoa contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

**7.7.5.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da pessoa contratada.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** A pessoa contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

### **8.2. Exigências de habilitação**

**8.2.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.2.2.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.2.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

### **8.3. Habilitação jurídica**

**8.3.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.3.2.** cópia do comprovante de maior titulação acadêmica, e;

**8.3.3.** currículo atualizado com experiências profissionais e acadêmicas, preferencialmente registrado na plataforma Lattes.

### **8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.4.4.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.982,16 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos)**, referentes às **18 horas** de Instrutoria no curso de curta duração do catálogo da Enap. O preço em questão se justifica pela utilização da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores, que estabelecem a tabela de referência dos valores de remuneração contendo preços fixos por hora-aula, atendendo a critérios objetivos para quantificação do preço. **O valor da hora/aula é de R\$ 110,12 (cento e dez reais e doze centavos)** para a referida atividade, conforme Anexo I da referida Resolução.

### **9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**9.2.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) **Gestão/Unidade:** ENAP;
- b) **Fonte de Recursos:** DDPRO / CGDES;
- c) **Programa de Trabalho:** 04.128.0032.20U9.0001 - Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos/Nacional;
- d) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 - Despesas Correntes/Outras despesas Correntes /Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;
- e) **Plano Interno:** PV2FX;

**Brasília/DF, julho de 2024.**

## 10. ENCAMINHAMENTOS

**10.1.** Submetemos à deliberação da CGDES - Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas.

**10.2.** Estando a CGDES de acordo, encaminhamos para a deliberação da DDPRO - Diretoria de Desenvolvimento Profissional.

**10.3.** Estando aprovado pela DDPRO. Encaminhamos para a COLCC - Coordenação de Licitações, Compras e Contratos para providências necessárias à contratação solicitada.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo. Submeto à deliberação da Diretoria de Desenvolvimento Profissional para análise e aprovação.

### JADER DE SOUSA NUNES

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 13:45:58.

Despacho: Aprovo. Encaminho o processo à Coordenação de Licitações, Compras e Contratos – COLCC.

### BRAULIO FIGUEIREDO ALVES DA SILVA

Diretoria de Desenvolvimento Profissional



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 15:16:54.

